



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de **Gases Medicinais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 - O objeto da presente é a aquisição **Gases Medicinais** destinados a atender as necessidades do **Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha**.
- 1.3 - Especificações técnicas e quantidades

Nº	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:
01	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m ³ TIPO T)	UN	150
02	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 4m ³ TIPO T)	UN	30
03	AR MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m ³ TIPO T)	UN	40
04	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m ³ COM CARGA	UN	04
05	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m ³ ou 5m ³ EM ALUMINIO COM CARGA)	UN	04
06	REGULADOR DE PRESSÃO, VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO COMUM, MONÔMETRO, COM SAÍDA, COM FLUXOMETRO PARA AR MEDICINAL, ROSCA DE ENTRADA E SAÍDE PADRÃO UNIVERSAL ABNT	UN	02

2 - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados dos a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso no Hospital Municipal. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente e imprescindível que um serviço de saúde esteja atestado de gases medicinais,

nesse caso o oxigênio gasoso sob risco de negligência se não o fizer. Nesse mesmo aspecto encontram-se os serviços de transporte como as ambulâncias que mediante provocação da rede de saúde atendem pacientes com necessidade durante locomoção de pacientes a outros serviços de saúde e ou atendimentos emergenciais.

O aumento do uso de oxigênio devido à pandemia do Covid-19 foi exponencial desde o início da doença.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA, para as ações de prevenção e combate a PANDEMIA provocada em escala global do novo Corona Vírus (COVID-19) e também de outras doenças como Pneumonias, Infecções do Trato Respiratório, Asmas, dentre outras.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo novo covid19 é uma pandemia.

Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo. Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas. Considerando a necessidade de realizar a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de oxigênio medicinal, destinado as novas enfermarias do hospital municipal, para pacientes do novo corona vírus (COVID-19), que necessitem de tratamento crítico. Diante do exposto, esta demanda será atendida através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, justifica-se, pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico no hospital municipal.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tal fornecimento, sem tomar nenhuma providencia em **caráter de urgência**, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizada, de toda importância para a municipalidade.

3.2 - Será necessário realizar a compra dos referidos produtos na empresa **OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME**, por se tratar da empresa que apresentou o menor preço após coleta realizadas nas seguintes empresas: **OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME, PRODETGASES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA e UNIDOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA.**

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 - Os bens a serem adquiridos tratam de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no presente termo de referência e posteriormente no edital, por meio de especificações usuais no mercado, caracterizando-se como bens comuns.



5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados dos a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo ES, e no seguinte horário: 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - No presente caso, a fiscalização será exercida pelos servidores ou equipe de servidores, designados em ato próprio, com expressa indicação do titular e dos suplentes, bem como o cargo que ocupam.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

11.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12 - DO REAJUSTE

12.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou assinatura da ata de registro de preço.

12.3.1 - Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1. - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2. - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3. - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.2. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1. - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.4. - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A fonte de recursos de recursos que será utilizada para a referida aquisição será proveniente de Recursos da **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.**

Conceição do Castelo - ES, 20 de agosto de 2020.

De acordo com o Termo de Referência acima e pela seguinte razão: O objeto do presente é a aquisição Gases Medicinais destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, visto que o município não pode negligenciar atendimento a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição dos produtos citados, sem tomar nenhuma providencia em **caráter de urgência**, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, inclusive diante do enfrentamento da pandemia pelo covid19.

Cristiano Humberto L. Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

JUSTIFICATIVA

A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso no Hospital Municipal. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais, nesse caso o oxigênio gasoso sob risco de negligência se não o fizer. Nesse mesmo aspecto encontram-se os serviços de transporte como as ambulâncias que mediante provocação da rede de saúde atendem pacientes com necessidade durante locomoção de pacientes a outros serviços de saúde e ou atendimentos emergenciais.

O aumento do uso de oxigênio devido à pandemia do Covid-19 foi exponencial desde o início da doença.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA, para as ações de prevenção e combate a PANDEMIA provocada em escala global do novo Corona Vírus (COVID-19) e também de outras doenças como Pneumonias, Infecções do Trato Respiratório, Asmas, dentre outras.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo novo covid19 é uma pandemia.

Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo. Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como:

idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas. Considerando a necessidade de

realizar a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de oxigênio medicinal, destinado as novas enfermarias do hospital municipal, para pacientes do novo corona vírus (COVID-19), que necessitem de tratamento crítico. Diante do exposto, esta demanda será atendida através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, justifica-se, pela necessidade do tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico no hospital municipal.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tal fornecimento, sem tomar nenhuma providencia em **caráter de urgência**, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizada, de toda importância para a municipalidade.



Cristiano Humberto L. Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

E-mail:

saude@conceicaodocastelo.es.gov.br
almoxarifadosecretariadesaude@gmail.com
hospitalnossasenhoraadapenha@conceicaodocastelo.es.gov.br

ORÇAMENTO:

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

Nº	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	V. UNITARIO:	V. TOTAL:
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m ³ tipo t	UN	150	R\$ 218,75	R\$ 32.812,50
2.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 4m ³ tipo t	UN	30	R\$ 158,90	R\$ 4.767,00
3.	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m ³ tipo t	UM	40	R\$ 255,50	R\$ 10.220,00
4.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m ³ COM CARGA	UM	04	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00
5.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m ³ OU 5m ³ EM ALUMÍNIO COM CARGA	UM	04	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
6.	REGULADOR DE PRESSÃO, válvula redutora de pressão para cilindro comum MANÔMETRO, com saída, COM FLUXOMETRO para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT	UN	02	R\$ 475,90	R\$ 951,80
TOTAL:					R\$ 63.471,30

Data:08/07/2020

Assinatura do Responsavel: Wesleyton B.

Carimbo da empresa (contendo o CNPJ): 01.661.510/0001-72
OXGÁS SUL
Comércio de Gases Ltda ME
Av Fidravante Cypriano n 107
Marbrasa CEP 29313 691
Cachoeiro de Itapemirim ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

E-mail:

saude@conceicaodocastelo.es.gov.br
almoxarifadosecretariadesaude@gmail.com
hospitalnossasenhoraadapenha@conceicaodocastelo.es.gov.br

ORÇAMENTO:

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

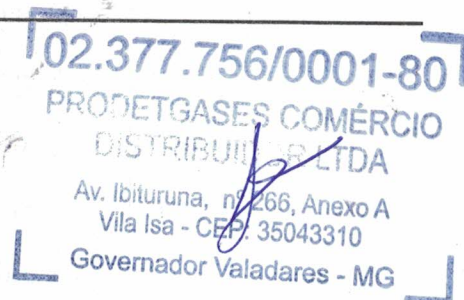
Nº	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	V. UNITARIO:	V. TOTAL:
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m ³ tipo t	UN	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
2.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 4m ³ tipo t	UN	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
3.	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m ³ tipo t	UM	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
4.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m ³ COM CARGA	UM	04	R\$ 1.830,00	R\$ 7.320,00
5.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m ³ OU 5m ³ EM ALUMÍNIO COM CARGA	UM	04	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
6.	REGULADOR DE PRESSÃO, válvula redutora de pressão para cilindro comum MANÔMETRO, com saída, COM FLUXOMETRO para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT	UN	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
TOTAL:					R\$ 72.270,00

Data:13/07/2020

Telefone: 033 3272-5344

Assinatura do Responsavel: _____

Carimbo da empresa (contendo o CNPJ):





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

E-mail:

saude@conceicaodocastelo.es.gov.br
almoxarifadosecretariadesaude@gmail.com
hospitalnossasenhoraadapenha@conceicaodocastelo.es.gov.br

ORÇAMENTO:

Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA

Nº	DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	V. UNITARIO:	V. TOTAL:
1.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m ³ tipo t	UN	150	300,00	45.000,00
2.	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 4m ³ tipo t	UN	30	170,00	5.100,00
3.	AR MEDICINAL COMPRIMIDO, CILINDRO CONTENDO 10m ³ tipo t	UM	40	263,00	10.520,00
4.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m ³ COM CARGA	UM	04	1.850,00	7.400,00
5.	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m ³ OU 5m ³ EM ALUMÍNIO COM CARGA	UM	04	1.960,00	7.840,00
6.	REGULADOR DE PRESSÃO, válvula redutora de pressão para cilindro comum MANÔMETRO, com saída, COM FLUXOMETRO para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT	UN	02	550,00	1.100,00
TOTAL:					76.960,00

Data: 06 / 07 / 2020

Assinatura do Responsável:

04.394.125/0001-02
UNIDOX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA

Carimbo da empresa (contendo o CNPJ):

RR-165, KM 41 Estrada Rio São Paulo
Campo Limpo - CEP 23690-000

Seropédica - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.661.510/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXGAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV FIORAVANTE CYPRIANO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP 29.313-691	BAIRRO/DISTRITO MARBRASA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO02@OXGAS.COM.BR	
TELEFONE (28) 3521-9451		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2020** às **15:17:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA
CNPJ: 01.661.510/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:24 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: **D49C.C1EB.66C4.DB3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000333703

Identificação do Requerente: CNPJ N° 01.661.510/0001-72

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/08/2020**, válida até **18/11/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/08/2020.

Autenticação eletrônica: **001A.C931.0740.8D93**



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 399952

Nome: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME

CNPJ: 01.661.510/0001-72

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 15:15:12h do dia 18/08/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 17/10/2020.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001319

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.661.510/0001-72

RUA HUEDERFIDEL DE SOUZA VIANA, Nº 08 , CORAMARA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001319

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.661.510/0001-72

Certidão nº: 20501277/2020

Expedição: 20/08/2020, às 10:06:09

Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.661.510/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME

CNPJ: 01.661.510/0001-72

Data de Expedição: 20/08/2020 10:10:25

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018489753 *

-- ENDEREÇO --

Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Bairro: MARBRASA

Logradouro: CARLOS MARÃO

Número: 4-A

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.313-140

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITACIUNHA
SPADOTTO/0696523788
05/10/2020 - 10:24:37

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS N.º 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.



RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

“XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.



[...] A *emergência* caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória n.º 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.



O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,



que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria



razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);



f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de



acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
 - c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
 - c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
 - c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
 - c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
- d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
- e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

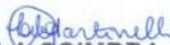
Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.


LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018

PROTOCOLO Nº. 4.760/2020

Informo tratar-se de processo de aquisição em virtude da pandemia do novo corona vírus. Este setor não vê óbice no processo de aquisição.

Em, 21/08/2020.

Ronan Pereira Moreira
Chefe do Deptº. de Compras



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCOLO GED:4760/2020

ORIGEM: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	12140000000 (Recurso Federal)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhá-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 24 de agosto de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matiello
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº: 4760/2020 (protocolo 1948/2020)

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. COMPRA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL. CORONA VIRUS. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA OXGAS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petição formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de GASES MEDICINAIS destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, três orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a

partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais.

Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter emergencial, para a aquisição de Gases Medicinais, apesar de insumo indispensável para administração rotineira do Hospital, a secretaria aduz que houve um aumento significativo no consumo desses gases em razão da pandemia do COVID-19.

Situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, que no presente caso trata-se do risco a vida. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que haja nexos de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admitida a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos,

sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

“(…) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a mesma segue o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, venha anexa ao petítório.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, e opino **FAVORALVELMENTE**, desde que seja declarado pela parte solicitante ou pelo Chefe do Poder Executivo que a solicitação se enquadra no PARECER REFERENCIAL e na Lei Federal nº 13.979/2020.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 10 de setembro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Advogado Geral

OAB/ES 28210

Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEIÇÃO DO CASTELO ES

DECLARAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Saúde, **Declara** para os devidos fins que a Aquisição dos itens solicitados à empresa **OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME** seguem listados abaixo, e estes estão de acordo com a **Lei 13.979/2020**, tendo em vista que os mesmos serão usados exclusivamente para ações de combate ao Covid19, sendo a referida compra em caráter emergencial, direta destinada ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

OXGAS SUL COMÉRCIO DE GASES LTDA ME			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m ³ TIPO T)	UN	150
2	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 4m ³ TIPO T)	UN	30
3	AR MEDICINAL COMPRIMIDO (CILINDRO CONTENDO 10m ³ TIPO T)	UN	40
4	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10m ³ COM CARGA	UN	04
5	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4m ³ ou 5m ³ EM ALUMINIO COM CARGA)	UN	04
6	REGULADOR DE PRESSÃO, VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO COMUM, MONÔMETRO, COM SAÍDA, COM FLUXOMETRO PARA AR MEDICINAL, ROSCA DE ENTRADA E SAÍDE PADRÃO UNIVERSAL ABNT	UN	02

Conceição do Castelo, 11 de Setembro de 2020.


Cristiano Humberto L. Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde



Processo GED n.º 4.760/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de GASES MEDICINAIS destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

A empresa a ser contratada é a Oxgás Sul Comércio de Gases Ltda ME, CNPJ n.º 01.661.510/0001-72.

Para tanto a secretaria gestora, anexa ao pedido ampla documentação instrutória.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, que opina pelo deferimento do pedido, desde que sanados os vícios existentes.

Verifico que os vícios foram devidamente sanados.

Diante da informação do Setor de Contabilidade que verificou haver dotação orçamentária e com base no Decreto Municipal n.º 3541, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a pandemia do Corona Vírus, decido pelo DEFERIMENTO da realização da contratação direta.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 14 de Setembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

Em face do contido no Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME**, CNPJ: 01.661.510/0001-72, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Publicação Nº 299517

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020

Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0012. Em face do contido no Protocolo GED nº 5196/2020 e Processo GED nº 2183/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.819.288/0001-47, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Conceição do Castelo – ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Publicação Nº 299480

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046. Em face do contido no Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME, CNPJ: 01.661.510/0001-72, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de gases medicinais. VALOR GLOBAL: R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 17 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 090/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, MT

Publicação Nº 299544

TERMO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 090/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, MT.

Protocolo GED nº 5.097/2020, Processo nº 2.125/2020, Código de Identificação cidades: 2020.021E0700001.16.0006. O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, comunica a quem possa interessar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 275/2019, referente ao Pregão Presencial 090/2019, da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, DETENTORA DO REGISTRO: ECOESTE-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLAYGROUND EIRELI, CNPJ: 22.103.994/0001-04. OBJETO: Aquisição de playgrounds devidamente instalados, destinados a praças e/ou espaços públicos localizados no município de Conceição do Castelo-ES. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 25 de outubro de 2019 a 24 de outubro de 2020. VALOR A CONTRATAR: R\$ 116.574,99 (cento e dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). DATA DA ADESÃO: 17 de setembro de 2020.

Conceição do Castelo-ES, 17 de setembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 01.661.510/0001-72, situada na Rua Huederfidel de Souza Viana, nº 008, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.313-373, neste ato representada pelo Sr. **WELITON BERNABÉ**, inscrito no CPF sob o nº 864.960.262-20 e RG sob o nº 3.123.731 SSP-ES e pela Sr. **LAIANI PIANNA**, inscrita no CPF sob o nº 955.820.962-72 e RG sob o nº 4.100.166 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 1948/2020, protocolo GED nº 4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Oxigenio Medicinal Comprimido (cilindro contendo 10m ³ tipo T).	Unidade	150	R\$ 218,75	R\$ 32.812,50

WELITON
BERNABE:86496026220

Assinado de forma digital por WELITON
BERNABE:86496026220
Dados: 2020.09.23 08:04:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

02	Oxigenio Medicinal Comprimido (cilindro contendo 4m ³ tipo T).	Unidade	30	R\$ 158,90	R\$ 4.767,00
03	Ar medicinal Comprimido (cilindro contendo 4m ³ tipo T).	Unidade	40	R\$ 255,50	R\$ 10.220,00
04	Cilindro Oxigenio Medicinal 10m ³ com carga.	Unidade	04	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00
05	Cilindro Oxigenio Medicinal 4m ³ ou 5m ³ em aluminio com carga.	Unidade	04	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
06	Regulador de pressão, válvula redutora de pressão para cilindro comum, monometro, com saída, com fluxometro para ar medicinal, rosca de entrada e saída padrão universal ABNT.	Unidade	02	R\$ 475,90	R\$ 951,80

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO** (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

WELITON

BERNABE:86496026220

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220
Dados: 2020.09.23 08:04:51 -03'00'



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 - A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19.

017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua José Oliveira de Souza, nº 300, bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo, ES, e no seguinte horário: 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h.

9.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

WELITON

BERNABE:86496026220

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep: 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com. Dados: 2020.09.23 08:05:11 -03'00'



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9.4 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

9.5 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

9.6 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

9.7 - Apresentar a nota fiscal no momento da entrega.

9.8 - Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, o objeto com avarias ou inconformidade.

9.9 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência,

WELITON

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Bernalbe, 1101/1599 - E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

BERNABE:86496026220

Assinado de forma digital por

WELITON BERNABE:86496026220

Dados: 2020.09.23 08:05:29 -03'00'



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

10.2.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado no máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.

13.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

WELITON

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José G. de Azevedo, 286 - Centro - Conceição do Castelo, ES - Cep. 29370-000 - Tel.: 3547-1101/1599 - E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.

BERNABE:864960262

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220
Dados: 2020.09.23 08:05:51
-03'00'

20



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

regularidade fiscal.

13.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para a Contratante.

13.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.11 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

WELITON

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES - CEP: 29370-000, Fone: 3541 1101/1599 - E-mail: contratos.pmcc@gmail.com

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220
Dados: 2020.09.23 08:35:11
-03'00'



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

$VM = VF \times 12 \times ND$

100 360

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

14.2.1 - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

14.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

14.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

15.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 23 de setembro de 2020.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

WELITON

BERNABE:86496026220

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220

Dados: 2020.09.23 08:06:48 -03'00'

OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME
WELITON BERNABÉ
Contratada

WELITON

BERNABE:86496026220

Assinado de forma digital por
WELITON BERNABE:86496026220

Dados: 2020.09.23 08:07:18 -03'00'

OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME
LAIANI PIANNA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 116/2020

OBJETO A SER CONTRATADO: AQUISIÇÃO GASES MEDICINAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA.

Venho através do presente indicar os servidores abaixo, como fiscais da execução do ajuste a ser firmado, para o objeto acima especificado:

TITULAR	Vania Cassaro do Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	Matrícula: 1523
SUPLENTE	Barbara Magnago Pedruzzi	Enfermeira	Matrícula: 3402

Conceição do Castelo - ES, 24 de setembro de 2020.

Cristiano Humberto L. Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO**

PROTOCOLO GED N°	4760/2020	CONTRATO N °	116/2020
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 63.471,30	VIGÊNCIA	07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
CONTRATADO	OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME		
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FISCAL: VANIA CASSARO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1523, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, fiscal do contrato **Nº 116/2020**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário Checklist" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **BÁRBARA MAGNAGO PEDRUZZI**, matrícula nº 03402, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Conceição do Castelo, ES, 25 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **VANIA CASSARO DO NASCIMENTO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Eu, **BÁRBARA MAGNAGO PEDRUZZI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Suplente



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2020.

OF. SMSCC/PMCC Nº. 367/2020

Pelo presente, solicito autorização de **Empenho do Termo de Contrato nº 116/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, protocolo GED nº 4760/2020 e processo GED nº 1948/2020** no valor de **R\$ 63.471,30 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).**

Informo que a Fonte de Recursos a ser utilizada será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

017001 – Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Ficha: 0074

Atenciosamente.

Cristiano Humberto L. Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde

AO: Exmo Sr.
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES, 23 de setembro de 2020.

OF. PMCC/SC Nº 064/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar um breve empenho do termo de contrato nº 116/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, protocolo GED nº 4760/2020, visto que o mesmo foi finalizado no dia 23 de setembro de 2020.

Na oportunidade, informo que a vigência do presente contrato é de 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a secretaria responsável é a Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Pravato Guarnier
Pregoeira

Ao Senhor
Ronan Pereira Moreira
Chefe do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1427, E-mail: pmcc.licita@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

Publicação Nº 300511

TERMO DE CONTRATO**Nº 116/2020**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME. OBJETO: Aquisição de gases medicinais. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 63.471,30 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 1948/2020, protocolo GED nº 4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020.

Conceição do Castelo – ES, 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 119/2020

Publicação Nº 300545

TERMO DE CONTRATO**Nº 119/2020**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: INSTITUTO LUCAS FONSECA EIRELI. OBJETO: Participação de profissionais da secretaria municipal de educação no curso MAP - mindset de alta performance. VIGENCIA: 23 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 016001 – Secretaria Municipal de Educação, Ficha 080, Fonte de Recurso 1111000000 (MDE) e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Conceição do Castelo – ES, 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2020

Publicação Nº 300529

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2020

Protocolo GED nº 5260/2020 e Processo GED nº 2231/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0063. Em face do contido no protocolo GED nº 5260/2020 e processo GED nº 2231/2020, e de acordo com o Art. 24, Inciso XVII, da lei 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A , CNPJ: 30.570.022/0009-05, em todos os termos. OBJETO: Serviços e mão de obra no veículo gm spin, placa qrm3e09, pertencente a frota da secretaria de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 1.265,00 (um mil duzentos sessenta e cinco reais).

Conceição do Castelo – ES, em 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 380/2020-SMS

Extrato do Contrato Nº 0380/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LIGIA MARIA CARNEIRO-ME. CNPJ: 29.228.930/0001-89. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de medicamentos da atenção básica II - lista padronizada, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 072/2020. Valor Global: R\$ 26.460,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 28 de setembro de 2020. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Ruan Willian Ribeiro Cambui, Data: 28 de setembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 304/2018-SMS

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 304/2018-SMS. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio da sua Secretária, Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP. CNPJ: 23.726.292/0001-40. Objeto: O Presente Termo de Aditivo tem por Objeto Prorrogar o Prazo de vigência e execução para contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia - EFSFVS, no Município de Sobral. Do Prazo de Vigência e de Execução: Fica o referido contrato prorrogado por mais 90 (noventa) dias, iniciando dia 18/09/2020 e findando em 16/12/2020 para EXECUÇÃO, e 90 (noventa) dias iniciando dia 17/10/2020 e findando em 14/01/2021 para a Vigência. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Alexandre José de Lucena Rodrigues. Data: 25 de setembro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 109/2020 - STDE (BB Nº 836112)

Central de Licitações. Data de Abertura: 13/10/2020, às 09h (Horário de Brasília) OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de matrizes de plantas com idade reprodutiva III para Projeto de Produção de Cactos e Suculentas. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 109/2020 - STDE (BB Nº 836112). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 28 de Setembro de 2020.
MIKAELE VASCONCELOS MENDES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2020 - Processo nº 2020.09.18.01, cujo objeto é a aquisição de kits de limpeza para os usuários dos serviços do Sistema Único de Assistência Social/SUAS (Programa Criança Feliz 1ª Infância no SUAS, Programa Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV e Programa de Proteção e Atendimento Integral da Família/PAIF) junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Tejuquoca-CE, conforme Termo de Referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas a partir do dia 29/09/2020, às 13:00h, até o dia 05/10/2020 às 13:00h, abertura das propostas no dia 06/10/2020 às 08:00h e a fase de disputa de lances no dia 06/10/2020 às 08:30h, estando disponível pelos sítios eletrônicos: www.bbmnet.com.br; www.tce.ce.com.br. Maiores informações: Sede da Prefeitura Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro.

Tejuquoca - CE, 28 de setembro de 2020
GIRLANE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.21.1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.14.2

Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa CAROLINE F. FERREIRA EPITÁCIO SERVIÇOS GRÁFICOS. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados à manutenção dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 36.039,85 (trinta e seis mil trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Data de Assinatura do Contrato: 21 de setembro de 2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Caroline F. Ferreira Epitácio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.21.2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.14.2

Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. M. G. DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados à manutenção dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 46.999,25 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Data de Assinatura do Contrato: 21 de Setembro de 2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e José Maria Guedes da Silva.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

PROC. Nº 3044/2020

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Nº 10.520/02, da LC Nº 123/06 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão em epígrafe: vencedora/adjudicatária, Inova Comercial e Serviços Eireli - Me, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, no valor total de R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Afonso Cláudio/ES, em 28 de setembro de 2020.
SILVIA RENATA DE O. FREISLEBEN
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

PROC. Nº 13755/2020

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Nº 10.520/02, da LC Nº 123/06 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão em epígrafe: vencedora/adjudicatária, CTCRI - Central de Tratamento de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim Ltda, CNPJ nº 07.562.881/0001-83, no valor total de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

Afonso Cláudio/ES, 28 de setembro de 2020.
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020-FMS, para registro de preços - Proc. nº 0777/2020 e 0954/2020 - Cód. TCE-ES nº 2020.008E0500001.02.0005

Objeto: aquisição de medicamentos e insumos para a Farmácia da Rede Pública Municipal - SRP; 1) ARP FMS nº 018/2020; Contratada: T. S. Farma Distribuidora Eireli - EPP (CNPJ nº 14.764.137/0001-27); Valor: R\$ 149.243,05; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 2) ARP FMS nº 019/2020; Contratada: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli EPP (CNPJ nº 26.364.969/0001-35); Valor: R\$ 189.480,00; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 3) ARP FMS nº 020/2020; Contratada: Semeare Distribuidora Eireli EPP (CNPJ nº 10.269.296/0001-02); Valor: R\$ 34.067,40; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 4) ARP FMS nº 021/2020; Contratada: Hospfarma Comércio de Produtos Hospital Ltda (CNPJ nº 31.504.150/0001-66); Valor: R\$ 150.714,00; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 5) ARP FMS nº 022/2020; Contratada: A. E. Fonseca Rangel Ltda - ME (CNPJ nº 13.176.330/0001-84); Valor: R\$ 80.207,20; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; 6) ARP FMS nº 023/2020; Contratada: MD Farma Distribuidora Atacadista Ltda (CNPJ nº 24.325.781/0001-52); Valor: R\$ 129.034,31; Data da assinatura: 24/09/20; Vigência: de 24/09/20 até 24/09/21; Apiacá-ES, 24/09/2020. Carmerina Guizzi Carvalho Gestora do FMS Thalerson Sell Ferreira - p/ T. S. Farma Distribuidora Eireli - EPP Fábio Antônio de Moura - p/ Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli EPP Alessandro Monteiro Pereira - p/ Semeare Distribuidora Eireli EPP Robson Charles Nascimento - p/ Hospfarma Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Marcelo da Fonseca Rangel - p/ A. E. Fonseca Rangel Ltda - ME Flávia Genelhu Penna - p/ MD Farma Distribuidora Atacadista Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: CLALMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de epis tendo em vista a pandemia do coronavírus. VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.426,00 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha 075, Fonte de Recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2183/2020, protocolo GED nº 5196/2020, código de Identificação cidades 2020.021E0500002.09.0012 e dispensa de licitação nº 116/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME. OBJETO: Aquisição de gases medicinais. VIGENCIA: 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 63.471,30 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 1948/2020, protocolo GED nº 4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020. Conceição do Castelo - ES, 29 de setembro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na publicação nº 126, sexta-feira, 3 de julho de 2020, ISSN 1677-7069, diário oficial da união, ISSN 1677-7069. No termo de contrato nº 084/2020 da empresa Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas LTDA, ONDE SE LE: CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91. LEIA-SE: CNPJ sob o nº 03.093.776/0005-15. Conceição do Castelo, ES, 29 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA TÉCNICA CAPIXABA EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão de forma amigável, a partir de 21 de SETEMBRO de 2020, do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2020-FMS, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Unidade de Saúde na localidade de Tijuco Preto, Distrito de Ponto Alto - Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha, cronograma físico-financeiro e projetos, conforme contrato de repasse nº 863499/2017/MSAÚDE/CAIXA, operação 1047017-78/2017, constante na Tomada de Preços nº 000001/2020 - FMS.

PRAZO: 03 (três) meses,
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Administrativo Nº 349/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

Reabertura

O Município de Guarapari-ES torna público a REABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 071/2020 - PROCESSO Nº 25904/2019, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS E SUPORTE PELO PERÍODO DE 3 ANOS - SEMAD

Início do acolhimento da proposta e documentos de habilitação: às 08:00 horas do dia 09/10/2020

Limite para acolhimento da proposta e documentos de habilitação: às 14:00 horas do dia 13/10/2020

Data e horário da abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 13/10/2020

Data e horário de abertura da sessão pública: às 14:30 horas do dia 13/10/2020

Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sítio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 29 de setembro de 2020.
LUCIANE NUNES DE SOUZA
Pregoeira



problemas futuros, **advertimos** que o não comparecimento injustificado à Perícia Médica Municipal, poderá configurar **Infração Funcional**, sujeita às Penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre-ES, Lei nº 1.963/92.

Informamos ainda, que ao encaminharmos a presente notificação estamos cumprindo determinação do Secretário Executivo de Administração, desde já agradecemos pela compreensão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos. Atenciosamente,
Alegre-ES, 23 de setembro de 2020.

Willian dos Santos Souza
Gerente de Recursos Humanos
da Saúde

Decreto nº 11.605/2020
Protocolo 612694

Apicá

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Pregão Presencial nº 004/2019

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar; Ementa: prorroga a vigência do contrato primitivo até 19/09/2021, mantendo as demais cláusulas contratuais; Dot. Orç.: Ficha 0265 - Fontes nº 1190, 1113, 1111 e 1120; **1) Termo Aditivo nº 01-106/2019**; Contratado (a): Dog Star Comércio de Rações Eireli (CNPJ nº 05.435.264/0001-91); Valor: R\$ 795.471,10; **2) Termo Aditivo nº 01-107/2019**; Contratado (a): Henriques e Pedroza Transportes Ltda-ME (CNPJ nº 26.996.585/0001-35); Valor: R\$ 242.990,40; **3) Termo Aditivo nº 01-108/2019**; Contratado (a): Linforte Prestadora de Serviços Ltda-ME (CNPJ nº 17.661.079/0001-02); Valor: R\$ 122.233,50;

Apicá-ES, 18/09/2020
Dr. Fabrício Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal

Protocolo 612706

Conceição do Castelo

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de gases medicinais. **VIGENCIA:** 07 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 1948/2020, protocolo GED nº

4760/2020 e dispensa de licitação nº 117/2020. Conceição do Castelo - ES, 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 612661

ERRATA

Na publicação DOM/ES - Edição Nº 1572, 04/08/2020 (Terça-feira), Página 181 do termo de contrato nº 095/2020, na dotação orçamentária. **ONDE SE LE:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Ficha: 0040 Fonte de Recurso: 13900010000 (Recurso Estadual) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita). **LEIA-SE:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha: 0076, Fonte de Recurso: 13902110000 (Recurso Estadual Covid 19) e Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita). Conceição do Castelo, ES, 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 612649

Ecoporanga

CONTRATO 097/2020

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

CNPJ: 02.236.721/0001-20.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de assistência à saúde voltados para o combate da COVID-19, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE/ES.

Valor: R\$ 80.000,00

Vigência: (23/09/2020 à 31/12/2020).

PROCESSO: 1013/2020.

ID: 2020.025E0700001.09.0018

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 612774

Ibiraçu

Resumo do Contrato Nº. 087/2020

Contratante: Município de Ibiraçu.
Contratado: **COMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 17.622.140/0001-02. Proc. Nº 2561/2020. Tomada de Preços nº 006/2020. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Construção da Unidade Sanitária Rural - USR de Santo Antônio, com fornecimento de Materiais e Mão de Obra, a pedido da SEMOSI. Valor: R\$ **143.360,94**. Vigência: 08 MESES. Ibiraçu/ES, 23 de setembro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 612681

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ nº. 39.320.478/0001-34, Proc. Nº: 3019/2020, Objeto: é contratação de empresa especializada em serviços de Telecomunicações (Internet), a pedido da SEMARH "Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 31/08/2020 a 30/08/2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 612679

Iconha

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019

Pregão Presencial nº 050/2019
Processo nº 009.855/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91).

Do Cancelamento do Item: Fica cancelado da Ata de Registro de Preços nº 198/2019 o Item/ lote 100 (código 27677) HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.

Data de Assinatura: 23/09/2020.

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 612673

Irupi

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 085 e 086/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de higienização, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, conforme especificações e quantidades estimadas.

Contratante: - Prefeitura Municipal de Irupi-ES.

Contratados: - **GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME**, no valor global de R\$ 31.790,00 (trinta e um mil setecentos e noventa reais);

- **PIERRE ALEXANDRE TORRES DA SILVA EIRELI - ME**, no valor global de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).

Vigência: até 31/12/2020.

Irupi/ES, 14 de setembro de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 612762

Iúna

DESPACHO

Considerando a desistência da empresa Squadra Placas Automotivas Ltda, nos autos do processo nº 1619/2020, o município de Iúna/ES torna público a NULIDADE da Dispensa de Licitação nº 28/2020, publicada em 25 de agosto de 2020. ID CidadES 2020.037E0700001.09.0016.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 612643

Jerônimo Monteiro

EXTRATO DE CONTRATO - 3º ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 96/2019. **TIPO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

CNPJ: 27.165.653/0001-87. **CONTRATADA:** **NAZCA ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: 10.591.518/0001-09.

ENDEREÇO: Rua Francisco Antônio Lucio, s/n, Santa Terzinha, Muniz Freire - CEP:29.380-000. **OBJETO:**

O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 6ª, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 3268 de 14 de Setembro de 2020. **PRAZO PRORROGADO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 96/2019, para o dia **31 de Dezembro de 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Setembro de 2020.

Nara de Bastos Neves
Setor de Contratos

Protocolo 612877

EXTRATO DE CONTRATO - 2º ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 150/2019. **TIPO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

CNPJ: 27.165.653/0001-87. **CONTRATADA:** **TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** **CNPJ:** 01.070.171/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, 98, Centro, Alegre/Es, CEP:29.500-000. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo

alterar a Cláusula 6ª, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 3153 de 03 de Setembro de 2020. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência e o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2019, para o dia

31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Setembro de 2020.

Nara de Bastos Neves
Setor de Contratos

Protocolo 612884



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCOLO GED:4760/2020

ORIGEM: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde:

Em tempo informo que a dotação orçamentária referente ao protocolo ged 4760/2020 é a seguinte:

Especificação de dotação:

Ficha	0074
Fonte de Recurso	12142100000 (Recurso Federal Covid 19)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhada-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 08 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ERRATA

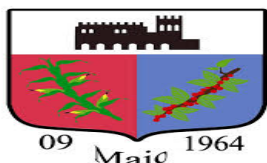
TERMO DE CONTRATO Nº 116/2020
Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

No termo de contrato nº 116/2020, na cláusula oitava da dotação orçamentária, **ONDE SE LE:** 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

LEIA-SE: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Federal Covid 19) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

Conceição do Castelo, ES, 08 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho
Nº 000282/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	004760/2020
Origem	Dispensa Nº 000117/2020			Contrato	000116/2020
Projeto/Atividade	1012200938.190	Elemento	33903000000.	Ficha	00074-1214210000
Fornecedor	OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME			CNPJ	01.661.510/0001-72
Endereço	RUA HUEDERFIDEL DE SOUZA VIANA, 08 - CORAMARA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29313373			Telefone	2735178626
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	150,000	UN	00001	00041526	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 10M ³	218,750	32.812,50
00002	30,000	UN	00002	00041527	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO 4M ³	158,900	4.767,00
00003	40,000	UN	00003	00016409	AR MEDICINAL 10m ³	255,500	10.220,00
00004	4,000	UN	00004	00041529	CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 10M ³	1.790,000	7.160,00
00005	4,000	UN	00005	00041530	CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 4M ³ OU 5M ³	1.890,000	7.560,00
00006	2,000	UN	00006	00010675	REGULADOR DE PRESSAO	475,900	951,80

Total Geral

63.471,30

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS.

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 08 de outubro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
NOTA DE EMPENHO N° 0000818/2020

Assinado digitalmente
 CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA
 CASSANDRO:12145743782
 09/10/2020 - 10:13:00

Assinado digitalmente
 SILVIA ZANGEROLAME TOFANO
 MATIELO:12619859752
 09/10/2020 - 10:46:58

Assinado digitalmente
 CRISTIANO SPADETTTO:00375566770
 09/10/2020 - 12:27:40

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000074
Processo : 0004760/2020
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000282/2020

Tipo: Global
Data : 09/10/2020
Valor : 63.471,30

Órgão : 017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
 Unidade Orçamentária : 002 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
 Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

Favorecido : 8525 - OXGÁS SUL COMERCIO DE GASES LTDA ME CNPJ/CPF :01.661.510/0001-72
Bairro : CORAMARA Cidade :CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço : 003 HUEDERFIDEL DE SOUZA VIANA UF :ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo:2735178626 Celular: 27999681196 **PIS PASEP :**

Histórico : AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA,VISTO QUE O MUNICÍPIO NÃO PODE NEGLIGENCIAR ATENDIMENTO A PONTO DE ESPERAR O DECORRER DO PRAZO REGULAR DE UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS CITADOS,SEM TOMAR NENHUMA PROVIDENCIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA,PARA NÃO COMPROMETER AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS,INCLUSIVE DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO COVID-19,CONFORME TERMO DE CONTRATO N.116/2020 COM VIGÊNCIA DE 07/10/2020 A 31/12/2020 E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.282/2020.FONTE DE RECURSO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 FEDERAL.

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Anterior	63.471,30	Despesa Empenhada	63.471,30	Saldo Disponível	0,00
-----------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

(sessenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000117/2020

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000117/2020 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0004760/2020 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Autorização N° 0000116/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
22	MATERIAL HOSPITALAR	63.471,30	
Total		63.471,30	

L A N Ç A M E N T O !

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	63.471,30	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	63.471,30
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	63.471,30	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	63.471,30
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	63.471,30	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	63.471,30
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	63.471,30	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	63.471,30

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 09 de outubro de 2020

 CHRISTIANO SPADETTTO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 003.755.567-70

 CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CPF 121.457.437-82

 SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
 CONTADORA
 CRC 019441/0-0



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ERRATA

Dispensa de Licitação 117/2020
Protocolo GED nº 4760/2020 e Processo GED nº 1948/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0046

No termo de ratificação, dispensa de licitação nº 117/2020. **ONDE SE LE:** R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos).

LEIA-SE: R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2020

Publicação Nº 305432

ERRATA

Na publicação nº 299480, página 74, DOM/ES, edição nº 1604 do dia 18/09/2020 (Sexta-feira). Dispensa de Licitação 117/2020. ONDE SE LE: R\$ 62.271,30 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e um mil e trinta centavos). LEIA-SE: R\$ 63.471,30 (sessenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 19 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal